DECRETO Nº 001 DE 27 DE JANEIRO DE 2022.

PUBLICADO
Em 27 de 01 2022
Responsável

Nádja Maria da C. Souza Oliveira
Assistente Administrativo - PE -III
Matrícula nº 472-3

Ementa: Dispõe sobre medidas, cuidados e prevenção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, e dá outras providências.

PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
https://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/18-20220127170153.pdf
assinado por: idUser 72

O Senhor DOMINGOS SÁVIO DA COSTA TORRES, Prefeito do município de Tuparetama, localizado no Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, resolve:

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção, recuperação e garantia de acesso à saúde, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus e que o Município já vem tomando medidas administrativas de contingência em razão do isolamento social para o enfrentamento à Pandemia do Coronavírus;

CONSIDERANDO que o índice de isolamento em nosso município já vinha bem abaixo do recomendado pelas autoridades de saúde e que grande parte da quebra do isolamento está se dando com a aglomeração de pessoas em pequenas "reuniões" até em locais considerados necessários;

CONSIDERANDO que o Município voltou a acumular alta nos casos confirmados de COVID-19, ainda devendo-se considerar os elevados números de casos que assolam os municípios circunvizinhos;

CONSIDERANDO que o Gestor Público Municipal tem competência para determinar restrições em relação às matérias de enfretamento à Pandemia do Coronavírus no âmbito Municipal, bem como reconhece, que a atual situação em que vivemos deve ser administrada de forma excepcional, pois embora haja um grande trabalho no sentido de combater a propagação do coronavírus, o mesmo está ainda em ascensão em nosso Município, resolve

DECRETAR

Art. 1° Ficam proibidos, no âmbito do Município de Tuparetama, eventos festivos públicos ou particulares com número superior a 100 (cem) pessoas quando realizados em ambientes ao ar livre, limitados ao máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local, quando realizados em locais fechados, até o dia 02 de março de 2022.

§1°. A proibição de que trata o *caput* se refere a todo e qualquer evento coletivo presencial, dentre os quais: shows, eventos sociais, congressos, esportivos e correlatos, casas de festas, boates e comemorações;

§2°. Fica proibido nos citados eventos, em casas de shows, bares e similares, a utilização, além da música ao vivo, de paredões que é considerado atração musical;

Art. 2° O cidadão, o estabelecimento comercial ou seu responsável que infringir o presente Decreto estará sujeito a multa de R$ 100,00 (cem reais) por pessoa presente no evento, tendo seu alvará de funcionamento, em caso de estabelecimento comercial, suspenso por 30 (trinta) dias, além das penas constantes do Art. 268 do Código Penal Brasileiro, que determina pena de Detenção de 1 (um) mês a 1 (um) ano, e multa, podendo ser aumentada em 1/3 (um terço).

Art. 3° Em caso de reiteração de infração do Art. 1° por parte do cidadão ou estabelecimento comercial, o valor da multa estipulada no art. 2°, será dobrado, competindo a Vigilância Epidemiológica seu arbitramento, devendo a aplicação do quanto ser devidamente fundamentada.

Art. 4° O não pagamento das multas estipuladas nos arts. 2° e 3° do presente Decreto, autoriza o Município a proceder com a inscrição do débito na divida ativa municipal e, consequentemente,

PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
https://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/18-20220127170153.pdf
assinado por: idUser 72

ajuizar ação de execução fiscal, por meio da sua Procuradoria Jurídica, bem como é impeditivo para renovação do seu Alvará de Funcionamento, além de cassação do Alvará de Funcionamento, conoforme determinação do Código Tributário Municipal.

Art. 5°. Fica determinada a obrigatoriedade de comprovação da vacinação contra COVID-19 e demais medidas restritivas constantes do Decreto Estadual n° 52.155, de 11 de Janeiro de 2022.

Art. 6° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito,
Aos 27 dias do mês de janeiro de 2022.

DOMINGOS SÁVIO DA COSTA TORRES
PREFEITO

PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
https://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/18-20220127170153.pdf
assinado por: idUser 72